



CONGRESSO NACIONAL

MPV 759

00469 TA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição  
Medida Provisória n.º 759

Autor  
**Nilson Leitão**

n.º do prontuário  
405

1. Supressiva       2. substitutiva       3. modificativa       4. Aditiva       5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

### Emenda

O Art. 17º. da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.....  
I-.....  
i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 2.500ha (dois mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária atendidos os requisitos legais.” (NR) (Redação dada pela.....)  
§2º.....  
.....  
II - a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na Amazônia Legal, superior a 1 (um) módulo fiscal e limitada a 2.500ha (dois mil e quinhentos hectares).  
.....” (NR) (Redação dada pela.....)

### JUSTIFICAÇÃO

Legitimar a possibilidade de convênios entre o poder público e a sociedade civil organizada com a finalidade de auxiliar o processo de regularização fundiária.

PARLAMENTAR